



GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA EMERGENCIAL – ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de **serviços emergenciais de manutenção predial corretiva, limpeza técnica, manejo e destinação ambientalmente adequada de resíduos**. Os serviços incluem o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à plena execução na nova sede da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (SECULT/PB).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação fundamenta-se no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, limitando-se a contratação ao necessário para o atendimento da situação emergencial.
- 2.2 A demanda decorre da necessidade imediata de intervenção em imóvel público sob responsabilidade da SECULT/PB, tendo em vista a identificação de situações que exigem pronta atuação administrativa, sob pena de comprometimento da continuidade dos serviços públicos, da segurança dos usuários e da preservação do patrimônio cultural.
- 2.3 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, o que reforça o **caráter imprevisível e urgente** da necessidade, não decorrente de falta de planejamento.

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB

Gerência de Administração e Tecnologia da Informação - GATI

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110



SCTPRC202600274V01



GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A contratação justifica-se pela **necessidade emergencial** de execução de serviços de manutenção predial corretiva, limpeza técnica, manejo e destinação adequada de resíduos na nova sede da SECULT/PB, com o objetivo de garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade e conservação do patrimônio público.
- 3.2 O imóvel destinado a sediar a **nova sede da SECULT/PB**, anteriormente ocupado pela **Academia de Comércio Eptácio Pessoa**, encontrava-se **em estado de abandono**, apresentando diversas inconformidades estruturais, elétricas, hidráulicas e sanitárias, além de acúmulo de resíduos e necessidade de limpeza técnica especializada.
- 3.3 No novo local, onde será a sede da SECULT/PB, foram identificadas situações como acúmulo de entulhos, necessidade de limpeza técnica, adequações estruturais pontuais, cuja não execução pode comprometer o desempenho das atividades administrativas e oferecer riscos à integridade física de servidores e usuários.
- 3.4 A Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece, em seu art. 06, inciso XXIII a exigência do termo de referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, portanto, justifica-se a contratação do serviço acima qualificado para atender a demanda da contratação, onde contempla a **execução integrada dos serviços**, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, não se caracterizando como aquisição isolada de bens, mas como prestação de serviços orientada ao resultado final.

4. DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O objeto está disponibilizado e especificado no quadro a seguir:

ITE M	CÓDIG O	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDAD E	QTD E.
1	60827	SERVIÇO terceiro pessoa jurídica, com detalhamento conforme Termo de Referência.	Un.	1

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB
Gerência de Administração e Tecnologia da Informação - GATI
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





**GOVERNO
DA PARAÍBA**
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.2 Contratação de empresa especializada para execução de serviços emergenciais de manutenção predial corretiva, limpeza técnica, manejo e destinação ambientalmente adequada de resíduos, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra, onde os serviços serão executados **exclusivamente** no imóvel localizado na **Rua Trincheiras, nº 45 – Centro – João Pessoa/PB – CEP 58011-000**, destinado à instalação da **nova sede da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba – SECULT/PB**.

4.3 Detalhamento do Objeto:

4.3.1 A contratação compreende a execução integrada de serviços emergenciais, conforme a destinação do imóvel, descrito a seguir:

Na Nova Sede da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba – SECULT/PB

- manutenção predial corretiva dos ambientes internos, externos e do entorno, com execução de reparos necessários à conservação do imóvel.
- limpeza técnica de ambientes internos e externos, incluindo retirada de resíduos, entulhos e materiais inservíveis.
- Manejo, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos.
- fornecimento integral de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à plena execução dos serviços, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

Os serviços deverão resultar na plena recuperação funcional dos ambientes, assegurando condições adequadas de uso, salubridade e segurança para servidores e usuários.

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB

Gerência de Administração e Tecnologia da Informação - GATI
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Disposições Gerais do Detalhamento

Os serviços descritos constituem **prestação de serviços por resultado**, não se caracterizando como aquisição isolada de materiais, estando todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto **integralmente incluídos no preço global contratado**.

- 4.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 4.5 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços especializados, conforme a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 4.6 A contratação do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar:

- Aptidão técnica para execução de serviços de manutenção predial e limpeza técnica.
- Capacidade operacional para fornecimento de materiais e mobilização de mão de obra.
- Atendimento às normas de segurança do trabalho e ambientais.
- Destinação adequada de resíduos, conforme legislação vigente.

- 5.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 60 (dias) dias, pelo(s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 5.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB

Gerência de Administração e Tecnologia da Informação - GATI
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 5.4 O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).
- 5.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1 O regime de execução é o de empreitada por preço global.
- 6.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 6.2.1 O serviço será realizado em um período de até 60 (sessenta) dias;
 - 6.2.2 A Contratada ficará responsável, com base nos valores a serem disponibilizados como pagamento, pelos serviços realizados:
 - 6.2.2.1 Domínio técnico em serviços de manutenção predial corretiva, limpeza técnica, manejo e destinação ambientalmente adequada de resíduos, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra, incluindo implantação pontual e acessória de sistema de irrigação automatizada e reservatório hídrico, conforme objeto deste Termo de Referência.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB

Gerência de Administração e Tecnologia da Informação - GATI
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 7.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 7.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 7.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII);
- 7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 7.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB
Gerência de Administração e Tecnologia da Informação - GATI
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

assinatura do contrato, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. LIQUIDAÇÃO

- 9.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 9.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.3.1** o prazo de validade;
 - 9.3.2** a data da emissão;
 - 9.3.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.3.4** o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.3.5** o valor a pagar;
- 9.4** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 9.4.1** se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
 - 9.4.2** se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo;
 - 9.4.3** O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB

Gerência de Administração e Tecnologia da Informação - GATI
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 9.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFIL PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.8 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFIL PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB

Gerência de Administração e Tecnologia da Informação - GATI

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFIL PB.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 10.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1** O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 11.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 11.3** Pagamento em Etapas conforme a Execução dos Serviços, pagamento será efetuado em duas etapas, vinculadas ao avanço da execução contratual:
- 11.3.1 Etapa 1** – Pagamento de **50% antecipadamente**, após assinatura do contrato e apresentação da documentação fiscal;
- 11.3.2 Etapa 2** – Pagamento dos **50%** após a conclusão integral dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização.
- 11.4** Tal previsão encontra amparo no **§1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza expressamente o pagamento antecipado nos contratos administrativos quando caracterizada a sua necessidade para a execução do objeto. Para serviços de natureza técnica, executados em caráter emergencial e que envolvem elevado custo

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB

Gerência de Administração e Tecnologia da Informação - GATI

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110



Assinado com senha por [SCT32326] [SENHA] JARBAS MARIZ MARTINS FILHO em 23/02/2026 - 14:37hs e [SCT75553] [SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 23/02/2026 - 16:01hs.
Documento Nº: 10244338.85654726-7230 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10244338.85654726-7230>



SCTPRC202600274V01



GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

inicial de mobilização e aquisição de materiais, a antecipação parcial de valores constitui **prática usual e necessária** para assegurar a efetiva prestação contratada, especialmente diante das condições de mercado e das exigências operacionais inerentes às especificidades da execução.

- 11.5 A vinculação dos pagamentos ao cumprimento de marcos físicos assegura maior controle e eficiência na execução contratual, resguardando o interesse público e permitindo à Administração aferir a qualidade dos serviços antes da liberação dos recursos, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e boa-fé previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.6.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - 11.6.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 11.6.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - 11.6.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista nas legislações correlatas.

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB
Gerência de Administração e Tecnologia da Informação - GATI
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





**GOVERNO
DA PARAÍBA**
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2026.

JARBAS MARIZ MARTINS FILHO

Matrícula 173.560-8

SubGerente de Tecnologia da Informação - SECULT PB

Aprovo.

Pedro Daniel de Carli Santos

Secretário de Estado da Cultura/Pb

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB

Gerência de Administração e Tecnologia da Informação - GATI

Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110



Assinado com senha por [SCT32326] [SENHA] JARBAS MARIZ MARTINS FILHO em 23/02/2026 - 14:37hs e [SCT75553] [SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 23/02/2026 - 16:01hs.
Documento Nº: 10244338.85654726-7230 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10244338.85654726-7230>



SCTPRC202600274V01